

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 048/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 097/2022

Aos 25 dias do mês de novembro de 2022, a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, na Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos/SP, neste ato, representada por sua Gerente Administrativo e Financeiro, a Senhora Roziane Loureiro Barbosa, nos termos da Portaria FAI·UFSCar nº 001/2021, de 10 de março de 2021, doravante denominada como **CONTRATANTE**, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 097/2022, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos com motoristas, para transporte de passageiros, em viagens intermunicipais no Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregue pela empresa cujo objeto foi adjudicado na licitação, doravante designada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA/CONTRATADA

M.G. ARANDA LOCAÇÕES-ME, com sede no endereço Rua Cap. Alberto Mendes Jr, 21 – Jd Costa do Sol – São Carlos/SP – CEP 13566-010, inscrita no CNPJ sob nº 10.158.805/0001-11, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Monica Ghislotti Aranda, portadora da Carteira de Identidade nº 17.635.431 e do CPF nº 080.979.278-88, domiciliada à Rua Antônio Álvaro Zuim, 145 – Santa Monica – São Carlos/SP – CEP 13561-205.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos com motoristas, para transporte de

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

passageiros, em viagens intermunicipais no Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Pregão Eletrônico 097/2022 e seus anexos.

2.2. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a expedição e envio de ORDEM DE SERVIÇO.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a contratar o fornecimento do produto, sendo facultada a realização de licitação específica para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. Serão consideradas todas as viagens no estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 097/2022, o preço registrado, a especificação dos serviços, o quantitativo, a empresa FORNECEDORA/CONTRATADA são aqueles constantes da Ata de realização do referido pregão eletrônico.

LOTE I - CARRO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA	CUSTO PARCIAL
1	Custo por quilômetro	R\$/Km	R\$ 2,24	500.000	R\$ 1.120.000,00
2	Custo da hora adicional em dias úteis	R\$/hora	R\$ 25,62	1.000	R\$ 25.620,00
3	Custo da hora adicional aos sábados	R\$/hora	R\$ 31,30	200	R\$ 6.260,00
4	Custo da hora adicional aos domingos	R\$/hora	R\$ 32,70	100	R\$ 3.270,00
5	Custo fixo do pernoite	R\$/pernoite	R\$ 231,59	100	R\$ 23.159,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.178.309,00

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso, a fornecedora comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado.

3.2.1. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a fornecedora será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado, e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

3.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a fornecedora, demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:

3.2.2.1. Liberar a fornecedora do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos apresentados pela fornecedora e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.

3.2.2.2. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da cláusula nona desta Ata, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a fornecedora se recuse a cumpri-lo.

3.2.3. Em ambas as situações dos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2, a CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. A convocação da FORNECEDORA/CONTRATADA para fornecimento dos serviços, nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, será feita mediante o envio da ORDEM DE SERVIÇO.

4.2. Os serviços compreendidos nesta Ata de Registro de Preço, referem-se à Futura contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de locação de veículos com motorista, tanto

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

para viagens realizadas em rodovias pavimentadas quanto para as que serão realizadas em estradas não pavimentadas, devendo a CONTRATADA possuir uma frota de pelo menos 05 (cinco) veículos que devem estar disponíveis sempre que a CONTRATANTE necessitar. Em casos excepcionais devidamente justificados de subcontratação, a contratada apresentará ao fiscal do contrato os dados da empresa sublocada e do veículo a ser utilizado, sendo que tanto o veículo como o motorista devem atender às exigências previstas no Termo de Referência do Edital. A subcontratação somente ocorrerá se o fiscal autorizar e ainda assim a responsabilidade é integral da contratada.

4.3. Os serviços deverão ser prestados e controlados de acordo com a seguinte sistemática:

4.3.1. Agendamento: a CONTRATADA será requisitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Gestor do Contrato, ou a quem ele delegar, para a prestação dos serviços acima mencionados, através de chamadas telefônicas, e-mail ou por fax, devendo a mesma fazer obrigatoriamente a confirmação do agendamento por e-mail, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o recebimento do agendamento;

4.3.2. Para todo e qualquer serviço requisitado, a CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço conforme Requisição de Transporte, previsto no anexo A do Edital, que após a conclusão dos serviços deverá ser digitalizada e enviada por e-mail para a CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.3.3. No dia, local e horário designados à empresa, de acordo com a Requisição de Transporte;

4.3.4. O primeiro passageiro a embarcar deverá conferir o odômetro do veículo e a anotação feita na Requisição de Transporte e em caso de discrepância solicitar a correção;

4.3.5. O último passageiro ao desembarcar deverá conferir o odômetro do veículo e a anotação feita na Requisição de Transporte e em caso de discrepância solicitar a correção;

4.3.6. A CONTRATANTE pagará o valor fixo unitário por quilômetro conforme proposta vencedora da Contratada, independente do dia e horário que iniciar ou finalizar a viagem;

4.3.7. Não é devido o pagamento de horas adicionais no período de 12 (doze) horas a cada dia de viagem; a hora de início da viagem começa a ser contada da hora de saída indicada na Requisição de Transporte (campo horário de saída) e o horário de chegada o desembarque do último passageiro.

4.3.8. Quando o período de 12 (doze) horas da prestação de serviços for ultrapassado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento de horas adicionais no valor máximo, de acordo com a proposta apresentada pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

4.3.9. Quando houver necessidade de pernoite, fica estabelecido o valor fixo de R\$ 231,59 (duzentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) por pernoite.

4.4. No valor do quilômetro deve estar computado todos os custos operacionais da empresa, tais como: mão-de-obra, tempo que os motoristas e veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE durante as viagens, rodando ou parado, pedágios, manutenção e outras despesas operacionais.

Planilha de Formação de Preço

Item	Discriminação	Valor/km	Percentual
1	Mão-de-obra	R\$ 0,41	18,20%
2	Combustível	R\$ 0,24	10,80%
3	Pedágio	R\$ 0,29	13,00%
4	Demais custos	R\$ 1,30	58,00%
	Total	R\$ 2,24	100,00%

4.5. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, servindo a planilha acima, Planilha de Formação de Preço da Contratada, conforme Cláusula Terceira - item 3.1. da presente Ata como referência.

4.6. A FORNECEDORA/CONTRATADA obrigará-se a cumprir com o serviço contratado junto à CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação.

4.7. O não fornecimento do serviço no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo **05 (cinco)** veículos a serem utilizados pela CONTRATANTE, onde deverão ter as seguintes características mínimas descritas a seguir:

5.1.1. Carros: ar-condicionado, air bags frontais, 4 portas, motorização mínima de 1.4 litros, dispositivo eletrônico de posicionamento e navegação por satélite (GPS), dispositivo para pagamento de pedágio eletrônico (TAG), com idade máxima de 3 anos de fabricação, sendo que 50% dos veículos disponham de porta malas de volume mínimo de 450 litros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **FORNECEDORA/CONTRATADA**:

6.1.1. Manter seus veículos totalmente regularizados perante as exigências dos órgãos regulamentadores da atividade de transporte de passageiros.

6.1.2. Manter seus veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

6.1.3. Efetuar os pagamentos das taxas e emolumentos relativos ao licenciamento para a atividade de transporte de passageiros.

6.1.4. Apresentar ao CONTRATANTE, cópia dos documentos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.1. do Termo de Referência, no ato de assinatura do Contrato e nas datas das respectivas renovações.

6.1.5. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação que a mesma alocar para prestação dos serviços.

6.1.6. Manter sempre limpo o interior dos seus veículos, assim como a pintura dos mesmos quando as condições climáticas assim o permitirem, permitindo quando solicitado a verificação dos mesmos pelo fiscal do contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento das infrações de trânsito que venha a sofrer, mesmo quando aplicadas durante a prestação dos serviços à CONTRATANTE.

6.1.8. Contratar, às suas inteiras expensas, seguro especial de acidentes pessoais com indenização mínima de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por passageiro inclusive condutor para coberturas básicas (morte, invalidez permanente total ou parcial), e todas as adicionais (despesas médicas, hospitalares, odontológicas, tratamento de reabilitação/recuperação e auxílio funeral) no valor necessário para a conclusão dos tratamentos, além do DPVAT e do seguro do veículo. **A apresentação das apólices deve ser condição para a assinatura da Ata.**

6.1.9. Emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados, acompanhadas da Ordem de Serviço e Requisições de Transporte assinados pelos usuários dos serviços e relatório mensal de viagens com respectivas datas, dias da semana, horários de embarque e desembarque, pernoites, horas adicionais e quilometragem, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

6.1.10. Se responsabilizar por todo e qualquer dano, material ou pessoal, causado pelo veículo e/ou funcionário durante a prestação dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.

6.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar laudo que ateste as perfeitas condições de manutenção dos veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, emitidos pela rede de assistência técnica do fabricante do veículo, a cada 6 meses e ou sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar.

6.1.12. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas dos motoristas da CONTRATADA durante os deslocamentos, tais como alimentação, estadias e outros imprevistos que venham a ocorrer.

6.1.13. Disponibilizar de forma contínua os veículos do início ao final dos deslocamentos, inclusive dentro dos municípios de destino quando solicitado, incluindo a obrigação de continuidade da viagem (carro reserva) no caso de panes ou sinistros os quais devem estar disponíveis aos passageiros em até 2 (duas) horas, podendo a CONTRATADA responder por perdas e danos, inclusive reembolso com despesas devidamente comprovadas de: transportes, alimentação, hospedagem e outras quando ocasionados por decorrente da pane do veículo ou acidente.

6.1.14. Não utilizar o veículo para deslocamentos não solicitados pela CONTRATANTE nos municípios de destino.

6.1.15. Apresentar relação nominal dos motoristas em atividades para atender as viagens da CONTRATANTE, mencionando o telefone de cada um.

6.1.16. O motorista deverá obrigatoriamente possuir habilitação profissional compatível com o veículo que estiver conduzindo e ter idade mínima de 25 anos e experiência mínima de 2 (dois) anos de atividade profissional.

6.1.17. Os motoristas deverão se apresentar sempre uniformizados, portando crachá de identificação e em condições adequadas de higiene pessoal, não embriagado, descansado e outras previstas em lei.

6.1.18. Os motoristas deverão manter sigilo absoluto dos assuntos e conversas ocorridas durante os deslocamentos.

6.1.19. O motorista do veículo deverá portar aparelho celular que deverá permanecer ligado ininterruptamente durante toda a prestação de serviço a expensas da CONTRATADA.

6.1.20. O motorista deverá executar as anotações de quilometragens e horários no momento do embarque e desembarque os quais serão conferidos e atestados pelo usuário.

6.1.21. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

6.1.22. Motoristas preferencialmente não fumantes.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Encaminhar Ordem de Serviço à CONTRATADA, por e-mail e/ou telefone com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, informando a quantidade necessária à prestação do(s) serviço(s);

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.3. Promover o pagamento na forma e nos prazos pactuados.

6.2.4. As notas fiscais deverão ser emitidas corretamente com a execução dos serviços e documentação fiscal do fornecedor a cada 30 dias, onde serão atestadas pelo fiscal do contrato

e serão encaminhadas para pagamento que deverá acontecer até o 30º (trigésimo) dia do ateste da nota fiscal.

6.2.5. Orientar que seus servidores e colaboradores ajam com educação e humanidade quando da utilização dos serviços da CONTRATADA;

6.2.6. Avisar, por telefone e/ou e-mail, à CONTRATADA, os eventuais cancelamentos das chamadas, com antecedência mínima de 02 (duas) hora do horário de saída.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da NOTA FISCAL ao GESTOR DA ATA mediante depósito em conta bancária jurídica indicada pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação ao serviço prestado.

7.3.1. Notas fiscais emitidas em desacordo com os serviços ou falta da documentação fiscal do fornecedor serão devolvidas à CONTRATADA, para substituição das mesmas.

7.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

7.5.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura eletrônica.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A FORNECEDORA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas, sobre o valor do empenho relativo aos serviços a serem prestados, contado a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na nota fiscal por ocasião do pagamento:

- - do 1º ao 5º dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- - do 6º ao 10º dia de atraso, multa diária de 2% (dois por cento);
- - a partir do 11º dia de atraso, multa diária de 3% (três por cento).

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

9.3.1. Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo de entrega.

9.3.2. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.3.3. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

9.4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à FORNECEDORA/CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

9.5. A rescisão do ajustado por culpa da fornecedora, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total desta Ata de Registro de Preços ou do produto adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

10.1. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da FORNECEDORA/CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da FORNECEDORA/CONTRATADA, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de execução judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS TRANSFORMAÇÕES DA EMPRESA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA

11.1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inc. VI, da Lei n.º 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com a EMPRESA remanescente, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata;
- b) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no art. 78, inc. VI, da Lei n.º 8.666/1993; e não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 será formalizado por despacho da Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. Por razão de interesse público; ou

12.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

13.2. A ATA de Registro de Preço tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura eletrônica, conforme o item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/93, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e Financeiro FAI-UFSCar

Monica Ghislotti Aranda
Representante Legal
M.G. ARANDA LOCAÇÕES - ME

Testemunhas:

1. _____

Nome: Elaine Pinatti

RG.: 28.988.838-4 SSP/SP

2. _____

Nome: Jéssica Aparecida Bertogo de Paula

RG.: 47.642.912-2 SSP/SP